COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 892 Rubrica

CONTRATO Nº 026/2022-PE LOTE Nº XXI

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS NOVAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BERTOLÍNIA, ESTABELECIDO PELO PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO 004/2022**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Prefeitura Municipal de BERTOLÍNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob n° 06.554.034/0001-04**, localizada na Av. Presidente Medice, 332, Centro. Bertolínia-PI, CEP: 64.870-000, Centro, nesta cidade de BERTOLÍNIA, Estado do Piauí, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GERALDO FONSECA CORREIA, brasileiro, casado, portador do CPF: 493.106.311-04, residente e domiciliado na Rua Antônio Honório, número 291, Bairro Centro, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro a empresa **ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, inscrita no **CNPJ-MF sob o Nº 35.746.723/0001-19**, com sede à Rua Antônio Gregório Veras, nº 11166, Loja A, Bairro Santo Antônio, na cidade de Teresina-PI, CEP: 64.032-050, representada neste ato pelo Sr. IZAIRTON GOMES SOUSA, CPF: 579.348.943-68, Sócio Administrador, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato estabelecido pelo processo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 004/2022** e conforme Descrição do Objeto e Termo de Referência, do Edital e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de peças automotivas novas para suprir as necessidades das secretarias municipais de Bertolínia, Lote nº XXI, conforme Termo de Referência anexo deste Edital, constante no **PREGÃO ELETRÔNICO 004/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 62.000,00** (Sessenta e dois mil reais), o qual será pago em parcelas em conformidade com as quantidades adquiridas e mediante apresentação da Nota Fiscal de Produtos e de Recibos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar o pagamento, mensalmente após a apresentação da (s) Nota (s). Fiscal (is) correspondente (s) ao (s) quantitativo (s) do produto (os) fornecido (s);

3.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta;

3.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

3.4. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contatos designado pela Prefeitura, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;

3.5. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

3.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

3.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

MUNICIPIO DE BERTOLINIA :06554034000104

5.11. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

5.12. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

5.13.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

5.13.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

5.14. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato;

5.15. O produto recusado deverá ser substituído no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;

5.16. Não será admitida recusa de fornecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

5.17. Em casos de falta dos produtos, por motivos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de fornecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 05(cinco) dias, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos fornecimentos emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no Contrato;

5.18. A entrega do produto deverá ser acompanhada da Nora Fiscal;

5.19. A entrega do produto deverá ser feita a funcionário devidamente identificado e assinado pelo responsável pela entrega;

5.20. Não serão aceitos produtos com sujidades, em embalagens defeituosas, rasgadas e defeituosas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Fica designado como Gestor do Contrato o Secretário do Órgão solicitante ou pessoa por ele designado do órgão solicitante, cabendo a este o acompanhamento do cumprimento de todos os termos deste edital.

6.2. Fica designado como Fiscal do Contrato o Fiscal dos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento deverá ser efetuado até 90 (Noventa) dias após a emissão da nota Fiscal de Produto.

7.2. O pagamento poderá ser efetuado em parcela única, no valor requisitado, ou em parcelas, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela autoridade requisitante, sendo esta condição imprescindível para o pagamento e em conformidade a disponibilidade de crédito orçamentário.

MUNICIPIO DE BERTOLINIA:06554034000104

7.3. As Notas Fiscais/Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

7.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura é de responsabilidade da contratada, que deverá conter as especificações dos produtos e preços unitários em conformidade com a proposta ofertada.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação e relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n° 8.666/93, através de documentação anexada à fatura, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

7.7. A verificação do cumprimento das condições de habilitação, conforme exigidas nos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n° 8.666/93 será de responsabilidade do órgão solicitante, através do Secretário ou pessoa por ele indicada.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 895
Rubrica

7.8. Os preços serão registrados por itens, considerando-se a totalidade e necessidade do objeto, sempre tendo em vista a necessidade do órgão solicitante.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU REVISÃO DO PREÇO

8.1. O Reequilíbrio Econômico-Financeiro ou Revisão do Preço do contrato poderá ocorrer para promover a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

8.2. São vedadas, sob pena de nulidade o Reajuste com quaisquer estipulações de:

8.2.1. Correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

8.3. Poderá ser buscada quando ocorrerem fatos posteriores à contratação que:

8.3.1. Sejam imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;

8.3.2. Que representem um caso fortuito ou de força maior.

8.4. As Revisões, se deferidas, será precedida de processo administrativo, o qual constará de:

8.4.1. Requerimento, anterior ao fim da vigência do contrato, da proponente para a contratante;

8.4.2. Comprovação que justifique a solicitação quer sejam planilhas de demonstração de variação de preços, indicadores de variações do mercado, etc.;

8.4.3. Passará pela análise da assessoria jurídica e;

8.4.4. Deferimento ou indeferimento do ordenador de despesas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A contratação terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, ou a término da prestação dos fornecimentos, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

MUNICIPIO DE BERTOLINIA: 06554034000104

10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I.O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado no fornecimento;

V. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta 8.666/93;

IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 65 desta da lei 8.666/93;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XIX. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93;

b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c. Judicial, nos termos da legislação;

MUNICIPIO DE BERTOLINIA: 0655403400 0104

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

11.2. A multa a que alude, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

11.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

11.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 897
Rubrica

11.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.6. Advertência;

11.7. Multa com índices que não poderão ser inferiores a 2% (dois por cento), nem superiores a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com dispensa ou inexigibilidade de licitação;

11.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.10. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.11. As sanções previstas em lei poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.12. A declaração de idoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.13. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública também poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

11.14. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

MUNICIPIO DE BERTOLINIA: 0655403400 0104

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessário até o limite previsto no Artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

1. Fonte	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
500, 501, 540, 541, 542, 543, 544, 553, 569, 600, 601, 602, 603, 621, 622, 631, 632, 659, 702, 706, 799, 899,	04 122 1014 2024 0000 04 122 1014 2007 0000 08 244 1039 2016 0000 10 301 1052 2098 0000 12.361 1160 2070 0000 12 365 1145 2066 0000 12.361.1161.2067.0000 12 361 1160 2085 0000 12 361 1161 2023 0000	33.90.30

13.1. OUTRAS FONTES DE RECURSOS NÃO CITADOS ANTERIORMENTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 898 Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

14.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei nº 10.520/02, submissa a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações Decreto 10.024 e Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este instrumento contratual é de fornecimento de produtos por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária, ou fiscal.

15.2. O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelar pelo seu fiel e integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Manoel Emídio – PI para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

BERTOLÍNIA – PI, 21 de fevereiro de 2022.

MUNICIPIO DE BERTOLINIA:06554034000104
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BERTOLINIA:06554034000104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=BERTOLÍNIA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=37975928000100, ou=videoconferencia, cn=MUNICIPIO DE BERTOLINIA:06554034000104
Dados: 2022.02.23 10:46:18 -03'00'

MUNICIPIO DE BERTOLINIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04
Geraldo Fonseca Correia
Prefeito Municipal
Contratante

ORIGINAL AUTO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA:35746723000119
Assinado de forma digital por ORIGINAL AUTO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA:35746723000119
Dados: 2022.02.23 13:59:05 -03'00'

ORIGINAL AUTO PEÇAS E
SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ Nº 35.746.723/0001-19
Izairton Gomes Sousa
Sócio Administrador
Contratado

Testemunhas:

1)

2)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Id:089B78FD10FF263F

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04
Av. Presidente Médici nº 332, Centro, Bertolínia – PI
E-mail: prefbertolinia@gmail.com

ADMINISTRATIVO Nº 007/2022-PMB - PREGÃO ELETRÔNICO 004/2022.
EXTRATO DO CONTRATO 024/2022-PE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA- PI.

CONTRATADO: LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE - EPP, com sede social, na Avenida Bucar Neto, nº 599, Bairro Centro, Floriano – PI, CEP 64800002, inscrita no **CNPJ nº 69.626.232/0001-56**.

OBJETO: Aquisição de Peças Automotivas novas para suprir as necessidades das secretarias municipais de Bertolínia, Lote nº XIX.

AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/02, submissa a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Decreto 10.024.

FONTE DE RECURSOS:

1. Fonte	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
500, 501, 540, 541, 542,	04 122 1014 2024 0000 - 04 122 1014 2007 0000	
543, 544, 553, 569, 600,	08 244 1039 2016 0000 - 10 301 1052 2098 0000	
601, 602, 603, 621, 622,	12.361 1160 2070 0000 - 12 365 1145 2066 0000	33.90.30
631, 632, 659, 702, 706,	12.361.1161.2067.0000 - 12 361 1160 2085 0000	
799, 899,	12 361 1161 2023 0000	

VALOR TOTAL: R$ 49.900,00 (Quarenta e nove mil e novecentos reais), o qual será pago em parcelas em conformidade com as quantidades adquiridas e mediante apresentação da Nota Fiscal de Produtos e de Recibos.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

Bertolínia - PI, em 21 de fevereiro de 2022.

GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal

Id:0047D82ADFC3264D

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04
Av. Presidente Médici nº 332, Centro, Bertolínia – PI
E-mail: prefbertolinia@gmail.com

ADMINISTRATIVO Nº 007/2022-PMB - PREGÃO ELETRÔNICO 004/2022.
EXTRATO DO CONTRATO 026/2022-PE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA- PI.

CONTRATADO: ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no **CNPJ-MF sob o Nº 35.746.723/0001-19**, com sede à Rua Antônio Gregório Veras, nº 11166, Loja A, Bairro Santo Antônio, na cidade de Teresina-PI, CEP: 64.032-050.

OBJETO: Aquisição de Peças Automotivas novas para suprir as necessidades das secretarias municipais de Bertolínia, Lote nº XXI.

AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/02, submissa a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Decreto 10.024.

FONTE DE RECURSOS:

1. Fonte	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
500, 501, 540, 541, 542,	04 122 1014 2024 0000 - 04 122 1014 2007 0000	
543, 544, 553, 569, 600,	08 244 1039 2016 0000 - 10 301 1052 2098 0000	
601, 602, 603, 621, 622,	12.361 1160 2070 0000 - 12 365 1145 2066 0000	33.90.30
631, 632, 659, 702, 706,	12.361.1161.2067.0000 - 12 361 1160 2085 0000	
799, 899,	12 361 1161 2023 0000	

VALOR TOTAL: R$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais), o qual será pago em parcelas em conformidade com as quantidades adquiridas e mediante apresentação da Nota Fiscal de Produtos e de Recibos.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

Bertolínia - PI, em 21 de fevereiro de 2022.

GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal

Id:07383384B3752648

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04
Av. Presidente Médici nº 332, Centro, Bertolínia – PI
E-mail: prefbertolinia@gmail.com

ADMINISTRATIVO Nº 007/2022-PMB - PREGÃO ELETRÔNICO 004/2022.
EXTRATO DO CONTRATO 025/2022-PE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA- PI.

CONTRATADO: ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no **CNPJ-MF sob o Nº 35.746.723/0001-19**, com sede à Rua Antônio Gregório Veras, nº 11166, Loja A, Bairro Santo Antônio, na cidade de Teresina-PI, CEP: 64.032-050.

OBJETO: Aquisição de Peças Automotivas novas para suprir as necessidades das secretarias municipais de Bertolínia, Lote nº XX.

AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/02, submissa a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Decreto 10.024.

FONTE DE RECURSOS:

1. Fonte	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
500, 501, 540, 541, 542,	04 122 1014 2024 0000 - 04 122 1014 2007 0000	
543, 544, 553, 569, 600,	08 244 1039 2016 0000 - 10 301 1052 2098 0000	
601, 602, 603, 621, 622,	12.361 1160 2070 0000 - 12 365 1145 2066 0000	33.90.30
631, 632, 659, 702, 706,	12.361.1161.2067.0000 - 12 361 1160 2085 0000	
799, 899,	12 361 1161 2023 0000	

VALOR TOTAL: R$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), o qual será pago em parcelas em conformidade com as quantidades adquiridas e mediante apresentação da Nota Fiscal de Produtos e de Recibos.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

Bertolínia - PI, em 21 de fevereiro de 2022.

GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal

Id:13B5A4BFFD4F27B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA
Rua Pedro Coelho de Resende, 145 - Centro
01612568/0001-26 Exercício: 2021

DECRETO Nº 25 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.62020

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$2.175.284,09 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **2.175.284,09**

01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL

3	01.031.0001.2001.0000 3.1.90.11.00 001 100 000	Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários Geral	32.000,00 F.R.: 1 001 00
10	01.031.0001.2001.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Geral	20.000,00 F.R.: 1 001 00
14	01.031.0001.2001.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Geral	40.000,00 F.R.: 1 001 00

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO

21	04.122.0005.2041.0000 3.1.90.11.00 001 100 000	Manutenção do Gabinete do Prefeito VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários Geral	16.000,00 F.R.: 1 001 00
27	04.122.0005.2041.0000 3.3.90.14.00 001 100 000	Manutenção do Gabinete do Prefeito DIÁRIAS - CIVIL Recursos Ordinários Geral	1.000,00 F.R.: 1 001 00
30	04.122.0005.2041.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	Manutenção do Gabinete do Prefeito OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Geral	47.229,48 F.R.: 1 001 00
42	04.122.0005.2047.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	Manutenção da Assessoria Jurídica OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Geral	15.000,00 F.R.: 1 001 00

(Continua na próxima página)